



**PARECER ÚNICO Nº 0629097/2018 (SIAM)**

INDEXADO AO PROCESSO	PA COPAM	SITUAÇÃO
Licenciamento Ambiental	13749/2017/001/2018	Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva - LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA</b> 10 anos

<b>EMPREENDEDOR:</b> Fortluz Indústria e Comércio Ltda	<b>CNPJ:</b> 25.661.463/0001-25	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fortluz Indústria e Comércio Ltda	<b>CNPJ:</b> 25.661.463/0001-25	
<b>MUNICÍPIO:</b> Poços de Caldas	<b>ZONA:</b> urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> " 21°47'14.31"S e 46°35'37.29"O		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> -x-	
<b>UPGRH:</b> GD 6 – afluentes dos rios Mogi-Guaçu e Pardo	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Lambari	
<b>CÓDIGO:</b> B-09-05-9 B-05-05-3	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial	<b>CLASSE</b> 3 1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b> Engenheiro Florestal Carlos Alberto Penteado Battesini	<b>REGISTRO</b> CREA 78253	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 130028/2017	<b>DATA:</b> 22/05/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
Larissa Marques Cazelato – Gestora Ambiental	1364213-7	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



## 1. Introdução

A **Fortluz Indústria e Comércio Ltda**, localiza-se na Rua Senador Salgado Filho nº 720, no Distrito Industrial Ponte Preta, zona urbana do município de Poços de Caldas.

Conforme informado no FCE opera desde 1989, desenvolvendo a atividade de fabricação de lanternas e faróis de chapa e lanternas e faróis injetados.

Em 05/02/2015 formalizou o processo em pauta buscando a Licença de Operação em caráter corretivo – LOC e optou por permanecer nos critérios da DN 74/2004 conforme ofício protocolo nº 62126/2018, de 09/04/2018.

Em 23/05/2018 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise, sendo necessária informação complementar, que foi enviada em 11/06/2018 e protocolada em 05/09/2018, sendo considerada satisfatória.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves”, código B-09-05-9 da DN Copam nº 74/2004 é grande e o porte do empreendimento é médio (AU = 0,30ha e NE = 70), configurando Classe 3.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial”, código B-05-05-3 da DN Copam nº 74/2004 é médio, e o porte do empreendimento é pequeno (AU = 0,03ha e NE = 10), configurando Classe 1.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) foram elaborados sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Carlos Alberto Penteado Battesini, CREA 78253 e ART 4266028.

Em razão da operação do empreendimento sem prévio licenciamento ambiental, a Polícia Militar, em fiscalização, lavrou o Auto de Infração n. 19632/2017, em 30/07/2017 relativo ao Boletim de Ocorrência n.82917701, de 30/06/2017. O empreendedor comprovou o pagamento da multa por meio do DAE n. 0200400871145.

## 2. Caracterização do Empreendimento

A Fortluz Indústria e Comércio Ltda encontra-se instalado em terreno com área de 00,33,00 ha, com área construída de 3.300,00 m<sup>2</sup>.

A empresa dedica-se à fabricação de faróis e lanternas para veículos e máquinas, com a produção de cerca de 70.000 peças /mês.

O número de trabalhadores envolvidos nas atividades industriais é de 70 pessoas, que trabalham em um turno de 8h/dia, 5 dias por semana, 12 meses/ano.

Nos processos de fabricação dos faróis são utilizados diversos tipos de materiais como: Polietileno; Acrílico; Polietileno; Náilon; compostos de PVC; Polipropileno; Policarbonato; BMC e Chapas de aço.



O exercício das atividades no empreendimento implica no uso dos seguintes equipamentos, que geram os impactos relacionados abaixo:

Nome do equipamento/marca	Qde	Tempo médio de operação	Capacidade nominal
Eletro fusão Engemac	2	5 h/dia	5 h/dia
Fresa Infresa	1	3 h/dia	4 h/dia
Fresa – Pin Nade Machim	2	5 h/dia	6 h/dia
Fresa - lever	1	3 h/dia	6 h /dia
Centro de usinagem - Romi	2	5 h/dia	4 h/dia
Retifica Plana - Melo	1	3 h/dia	6 h/dia
Estira - Nova Cura	1	6 hs/dia	6 h/dia
Prensa excêntricas	16	4 hs/dia	68 golpes/ min
Prensa hidráulica	10	5 hs/dia	8 hs/dia

Para a geração de calor, conta com os seguintes equipamentos:

Nome e combustível utilizado	Quantidade	Tempo médio de operação	Consumo máximo de combustível
Forno elétrico	2	6 h/ dia	-x-
Forno a gás GLP	3	7 h/dia	-x-
Aquecedor a óleo	1	8 h/dia	1 L/mês

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada nas atividades do empreendimento é fornecida pela concessionária municipal (DMAE).

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não é objeto do presente parecer autorizar qualquer intervenção ambiental.

### 5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

**- Efluentes líquidos:** não há geração de efluente na atividade exercida, somente efluentes sanitários provenientes dos 70 contribuintes, que é lançado diretamente na rede pública.

**Medidas mitigadoras:** o empreendedor comprovou a instalação de um tanque séptico seguido de filtro anaeróbio, executado sob a responsabilidade do Engenheiro Civil Douglas Alexandre Rozinholi, CREA 61183 e ART 4676820. O lançamento é feito na rede pública do DMAE de Poços de Caldas.

**- Emissões atmosféricas:** não há emissões atmosféricas na atividade exercida. A pintura dos faróis é feita peça por peça em cabines apropriadas onde a tinta em pó é aspergida sobre a superfície a ser tintada e posteriormente é aquecida em fornos para sua fixação. A cabine é equipada com filtro manga, retendo o excesso de material que é todo reutilizado.



**- Resíduos sólidos:** Na etapa de fabricação é gerada sucata metálica na estamparia, resíduos de plásticos e peças não conformes na injeção, pó da cabine de pintura, vidros na vidraçaria e rebarbas em geral, além de embalagens de madeira e resíduos similares aos domésticos. Todos são recicláveis, inclusive o plástico e o pó da pintura são reutilizados no próprio processo.

**Medidas mitigadoras:** a sucata metálica é acondicionada em caçamba de caminhão basculante e recolhida periodicamente. Foi apresentada nota fiscal eletrônica emitida em 17/05/2018 com destinação para Fer Alvarez Produtos Siderúrgicos, localizada em São João da Boa Vista/SP.

Foi apresentada nota fiscal eletrônica emitida em 25/04/2018 com destinação de sucata de vidro (lente de faróis) para Cristaleria Mundial Ind. e Com de Vidros, localizada em Ferraz de Vasconcelos/SP.

Também foi apresentado certificado de tratamento e destinação final de 35kg resíduos sólidos contaminados, emitido em 11/05/2018 pela Ecole Ambiental, localizada em Poços de Caldas/MG.

Os resíduos similares ao doméstico são recolhidos pela coleta Municipal.

## 6. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI, e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores”.

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.



Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO. Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada às fls.12/13 deste processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

De acordo com o item 4 do parecer, nenhuma intervenção florestal como intervenção em Área de Preservação Permanente - APP ou supressão de vegetação foi objeto de análise.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação. A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente. Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.



No item 5 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade do empreendimento ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 5, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Os custos relativos a indenização do processo foram comprovadamente recolhidos.

A empresa faz jus a licença requerida pelo prazo de dez anos, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

## 7. Conclusão

A equipe da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Fortluz Indústria e Comércio Ltda para a atividade de “Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves” e Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial”, no município de Poços de Caldas, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Fortluz Indústria e Comércio Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Fortluz Indústria e Comércio Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Fortluz Indústria e Comércio Ltda

**Empreendedor:** Fortluz Indústria e Comércio Ltda

**Empreendimento:** Fortluz Indústria e Comércio Ltda

**CNPJ:** 25.661.463/0001-25

**Município:** Poços de Caldas

**Atividades:** Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves” e Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial”

**Códigos DN 74/04:** B-09-05-9 e B-05-05-3

**Processo:** 137449/2017/001/2018

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Fortluz Indústria e Comércio Ltda

#### 1 - Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	DBO, DQO, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS (detergentes) e pH	Semestral

**Local de amostragem:** Entrada do tanque séptico (efluente bruto). Saída do filtro anaeróbio (efluente tratado).

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 2ª análise à Supram SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2 - Resíduos Sólidos

Enviar anualmente, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da concessão da licença à Supram SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
							Nº processo	Data da validade				

(1). Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização



- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009.

Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos.

Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*